



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20174226  
06/10/2017 11:15  
Documento ML - PLO 279/2017

Denomina a FAIBI - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga e a FEMIB - Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga que estabelece.

(Projeto de Lei Ordinária n.º \_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI, criada pela Lei Municipal n.º 2.335, de 04 de novembro de 1998, como estabelecimento de ensino superior municipal, passa a ter a denominação de Faculdade Municipal Sérgio da Fonseca e a Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, mantenedora da FAIBI, com Estatuto criado pela Lei Municipal n.º 2.252, de 06 de outubro de 1.997, passa a ter a denominação de Fundação Municipal Sérgio da Fonseca.

Artigo 2.º - O uso da sigla FAIBI permanecerá em uso, mas fará menção como FAIBI - Faculdade Municipal Sérgio da Fonseca.

Parágrafo único: O uso da sigla FEMIB deverá ser cessado, sendo usada apenas Fundação Municipal Sérgio da Fonseca.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor em até 12 (doze) meses de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 25 de Setembro de 2017.

  
Marco Antônio da Fonseca





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Vereador (PTB)

### JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresento Projeto de Lei.

Projeto semelhante foi apresentado em 31/03/2017, através do PLO 90/2017, de autoria dos Vereadores desta Casa de Leis.

No entanto, mesmo com Parecer do Diretor Jurídico de 18/04 e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (PAR 61/2017, de 20/04) e por um completo ato de individualismo, um dos autores, que apenas assinou como primeira signatária por deferência de seu sexo solicitou a retirada (REQ 421/2017, de 23/05).

Desta feita, aprovação de lei desta importância e magnitude se faz desnecessária a audiência pública, conforme colocado no OFC 95/2017, assinado por signatários que devem desconhecer a História e a importância deste Poder Legislativo.

Este Poder deve cumprir seu papel, e requerer audiência pública em casos especiais e enumerados pela Lei, o que não é o caso.

Independentemente de idas e vindas, até porque as questões não se limitam a ir e vir e sim a investidura do cargo, a homenagem é justa, pois nem mesmo o homenageado não se encontra, infelizmente, entre nós para rebater o levantado no ofício.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*


*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim sendo conto com a aquiescência dos nobres pares, na aprovação da presente propositura, como forma de reconhecimento ao saudoso Sérgio da Fonseca.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 25 de Setembro de 2.017.

  
**Marco Antônio da Fonseca**  
Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

